



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 294, DE 2021
(Da Sra. Talíria Petrone e outros)

Susta a Resolução Homologatória nº 2888, de 29 de junho de 2021, que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021

DESPACHO:

PREJUDICADOS, EM VISTA DA APROVAÇÃO PELA ANEEL, EM 21 DE JUNHO DE 2022, DOS NOVOS VALORES DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Da Bancada do PSOL)

Susta a Resolução Homologatória nº 2888, de 29 de junho de 2021, que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.888, de 29 de junho de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou no dia 29 de junho de 2021 resolução que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias a partir de 1º de julho de 2021.

Trata-se, dentre outros, de reajuste na bandeira tarifária vermelha patamar 2 - cobrança adicional aplicada às contas de luz realizada quando aumenta o custo de produção de energia. A cobrança extra passou de R\$ 6,24 para R\$ 9,49 a cada 100 kWh consumidos – alta de 52%. Segundo a Aneel, o novo valor para a bandeira tarifária vermelha patamar 2 começa a valer em julho com previsão de que permaneça acionada até novembro.



De acordo com estimativas realizadas por Marcos Rosa dos Santos, professor de engenharia elétrica do Instituto Mauá de Tecnologia (IMT), **o novo reajuste da bandeira vermelha deve aumentar a conta de luz em 5,5% para famílias com consumo médio.**

Em plena pandemia, quando o país ainda registra quase duas mil mortes diárias por Covid-19, teremos um aumento da conta de luz que aprofundará a situação de elevadíssima vulnerabilidade social, onde as famílias convivem com a crítica combinação de desemprego recorde, inflação de itens básicos elevada e renda do trabalho em queda.

Não se pode ignorar os efeitos econômicos e sociais do aumento da conta de luz nesta conjuntura. Sinteticamente, temos uma situação em que mais da metade dos brasileiros vivem algum grau de insegurança alimentar ou fome e, ainda assim, terão que arcar com elevações significativas no custo da energia elétrica. Isso significa, inclusive, ampliação indireta da insegurança alimentar. Soma-se a isso as previsões pessimistas decorrentes da provável privatização da Eletrobrás que, caso concretizada, acarretará em novos e estruturais aumentos do custo da energia elétrica para o consumidor.

Por todo o exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 2888, de 29 de junho de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representa intolerável elevação da vulnerabilidade social em um momento econômico crítico, cabe ao Congresso Nacional a sustação do referido ato

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

Talíria Petrone



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215367903600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Susta a Resolução
Homologatória nº 2888, de 29 de junho de 2021, que estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD215367903600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215367903600>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

XVIII - decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

.....

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.888, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da

ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000829/2021-31. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, com vigência a partir de 1º de julho de 2021. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

FIM DO DOCUMENTO
